

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 2/10/2014, Seção 1, Pág. 12.

Portaria nº 852, publicada no D.O.U. de 2/10/2014, Seção 1, Pág. 12.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade Brasileira para o Ensino e Pesquisa Ltda. - ME.		UF: RS
ASSUNTO: Credenciamento da SOBRESP - Faculdade de Ciências da Saúde, a ser instalada no Município de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul.		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC Nº: 201101328		
PARECER CNE/CES Nº: 187/2014	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/6/2014

I – RELATÓRIO

I. DADOS GERAIS DA IES	
Número do processo e-MEC: 201101328	
Processos vinculados: 201101341: Autorização de Curso – Administração 201101345: Autorização de Curso – Psicologia	
Data do protocolo: 28/4/2011	
Mantida: Faculdade de Ciências da Saúde	Sigla: SOBRESP
Endereço da sede da IES: Rua Appel, nº 520, bairro Nossa Senhora de Fátima, Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.	
Mantenedora: Sociedade Brasileira para o Ensino e Pesquisa Ltda. – ME	
Endereço: Rua Appel, nº 520, bairro Nossa Senhora de Fátima, Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.	
Natureza jurídica: Pessoa jurídica de direito privado - com fins lucrativos - Sociedade Civil	
Outras IES mantidas? Não	Quais? Nome da Mantida (IES)
Breve histórico da IES: A Faculdade de Ciências da Saúde é mantida pela Sociedade Brasileira para o Ensino e Pesquisa Ltda. - ME, ambas situadas na Rua Appel, nº 520, no Município de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul. A referida Instituição de Educação Superior (IES) apresenta como característica a formação de indivíduos com perfil diferenciado e alto grau de excelência e conhecimento, priorizando os dois grandes eixos de atuação da qualidade e da inovação. Além disso, a IES está situada na cidade de Santa Maria/RS, na qual é notavelmente reconhecida por sua vocação na prestação de serviços educacionais, estando a SOBRESP em um cenário privilegiado no que concerne ao perfil geográfico e econômico. Atualmente, a pretensa Faculdade de Ciências da Saúde ocupa o seu espaço como Polo Avançado da Universidade Cruzeiro do Sul, ofertando cursos de pós-graduação na área odontológica, na modalidade <i>lato sensu</i> , nas especialidades de Ortodontia, Implantodontia e Prótese Dentária. Além disso, atua no ensino técnico, ofertando os cursos de Prótese Dentária e de Saúde Bucal. Sendo assim, buscando colaborar ainda mais com o desenvolvimento da região de Santa Maria/RS, a SOBRESP visa, a partir de seu credenciamento, iniciar as atividades com os	

curso de graduação em Administração e Psicologia, ambos bacharelados, também objetos de análise nos presentes autos.

II. HISTÓRICO DO PROCESSO

A mantenedora da Faculdade de Ciências da Saúde – SOBRESP busca por meio do presente processo, o seu credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade presencial, iniciando-se com a autorização para funcionamento dos cursos de graduação em Administração (processo e-MEC nº 201101341) e Psicologia (processo e-MEC nº 201101345), ambos com previsão de oferta de 100 (cem) vagas totais anuais cada.

a) Processo de credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade presencial:

O processo de credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade presencial inicialmente tramitou na Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, que, na etapa do Despacho Saneador, após as análises técnicas dos documentos apresentados pela IES, quais sejam, Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, regimento e documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, obteve resultado satisfatório.

O processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep para os procedimentos de avaliação *in loco*.

A Comissão de Avaliação realizou visita no período de 16 a 19 de novembro de 2011 e aferiu que a IES apresenta **Conceito Institucional “3” (três)**, equivalente a um perfil bom de qualidade, e produziu o relatório sob o código nº 91.250, atribuindo os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

DIMENSÃO		CONCEITO
1	Organização institucional para EaD	3
2	Corpo social	3
3	Instalações físicas	3

Quanto aos apontamentos realizados pelos avaliadores, destacam-se:

“[...]Dimensão 1 – Organização Institucional - Conceito 3

É possível constatar que a IES tem condições suficientes para cumprir sua missão, tal como definida em seu PDI, regimento e documentos que estabelecem seus compromissos com o poder público e com a sociedade. Existem condições suficientes de viabilidade no que se refere à implementação das propostas apresentadas no PDI.

As funções e órgãos previstos no organograma da instituição apresentam condições adequadas para a implementação do projeto institucional e de funcionamento dos cursos, bem como propiciam boa comunicação interna e externa.

O sistema de administração/gestão está organizado de maneira a permitir suporte suficiente à implantação e funcionamento dos cursos pretendidos. A instituição prevê mecanismos que permitem a participação, de maneira adequada, de professores e estudantes nos órgãos colegiados de direção. A instituição demonstra possuir recursos financeiros suficientes para os investimentos previstos no seu PDI.

Dimensão 2 – Corpo Social - Conceito 3

Existe uma proposta de corpo técnico-administrativo com suficiente formação e

suficientes condições para o exercício de suas funções. Está previsto processo de controle acadêmico que garanta suficientemente o registro e o controle de informações sobre a vida acadêmica dos alunos. A instituição propõe programas com suficiente capacidade de facilitar o acesso e a permanência do estudante, permitindo o intercâmbio acadêmico e cultural, bem como a iniciação científica.

Dimensão 3 - Instalações Físicas - Conceito 3

A instituição apresenta um acervo suficientemente dimensionado à demanda inicial prevista para os cursos e uma política de aquisição, expansão e atualização do acervo que atende suficientemente ao disposto do PDI.

A IES apresenta condições de acesso para portadores de necessidades especiais conforme o Decreto 5.296/2004.”

A Comissão de Avaliação considerou atendidos todos os requisitos legais.

Por fim, convém destacar que o relatório de avaliação produzido pela Comissão não foi impugnado pela IES, nem tampouco pela SERES.

b) Processo de autorização para oferta do curso de graduação em Administração, bacharelado:

Vinculado à solicitação de credenciamento institucional para a oferta de cursos na modalidade de ensino presencial, está o requerimento da Faculdade de Ciências da Saúde – SOBRESP de autorização de oferta do curso de graduação em Administração, bacharelado, com proposta de oferta de 100 (cem) vagas totais anuais. O curso funcionará no endereço sede da IES.

O processo atendeu satisfatoriamente as exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e pela Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

O Conselho Federal de Administração - CFA, por sua vez, se manifestou favoravelmente à autorização do curso em análise.

Por conseguinte, o processo foi encaminhado ao Inep para a consecução dos procedimentos de verificação *in loco* das condições de oferta do curso em questão.

A visita da Comissão Avaliadora ocorreu no período de 3 a 6 de junho de 2012, obtendo, ao final, o **Conceito de Curso igual a “4” (quatro)**, equivalente a um perfil bom de qualidade. Os avaliadores produziram o relatório sob nº 91.251 e atribuíram os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

	DIMENSÃO	CONCEITO
1	Organização didático-pedagógica	4,9
2	Corpo social (docentes e tutores)	3,9
3	Infraestrutura	3,0

Na conclusão do relatório acima mencionado, assim se manifestaram os avaliadores:

“[...] DIMENSÃO 1 - ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA: CONCEITO: 4,9

1.1 O PPC contempla, de maneira excelente, as demandas efetivas de natureza econômica e social - na sua estrutura há conteúdos que suprem completamente as exigências deste contexto; 1.2 As políticas institucionais de ensino, de

extensão e de pesquisa constantes no PDI estão muito bem implantadas no âmbito do curso - pelo que anotou-se, a IES planeja propiciar aportes a docentes e discentes no sentido de obter bons retornos acerca de primar pela integração desses três importantes itens da área educacional; 1.3 Os objetivos postos para este curso apresentam excelente coerência sistêmica com o que se almeja em relação aos aspectos: perfil profissional do egresso, estrutura curricular e contexto educacional; 1.4 O perfil profissional do egresso expressa, excelentemente, as competências do egresso, principalmente, no que concerne aos aspectos gerenciais, organizacionais, estratégicos e operacionais; 1.5 A estrutura curricular implantada contempla completamente e sistemicamente, os quesitos flexibilidade, interdisciplinaridade, compatibilidade da carga horária total e articulação da teoria com a prática, verificado em diversos conteúdos curriculares integrados e no possível trabalho de pesquisa e extensão proposto; 1.6 Os conteúdos curriculares implantados possibilitam, de forma plena o desenvolvimento do perfil profissional do egresso, considerando, de forma sistêmica, os aspectos: atualização, adequação de cargas horárias; necessitando, no entanto, adequar e atualizar um pouco mais a bibliografia de alguns conteúdos. 1.7 As atividades pedagógicas propostas numa forma excelente estão coerentes com a metodologia ora anotada. 1.8 O estágio curricular supervisionado projetado está traçado de forma excelente, processado no 5º e no 6º períodos letivos, dando margem a posteriori ao desenvolvimento do TCC- Existe o regulamento de estágio e TCC, aprovado via NDE; 1.9 referente a atividades complementares, estão muito bem projetadas em relação aos contextos carga horária, diversidade e as formas de integralizações curriculares; 1.10 o TCC está muito bem institucionalizado considerando-se os aspectos: carga horária, formas de apresentação, orientação e coordenação; 1.11 A IES previu e regulamentou um núcleo de apoio pedagógico que é o responsável, dentre outras coisas, em desenvolver de forma excelente, o apoio extraclasse e psicopedagógico, de atividades de nivelamento e extracurriculares não computadas como atividades complementares e de participação em centros acadêmicos e em intercâmbios; 1.12 As ações acadêmico-administrativas, em decorrência das autoavaliações e das avaliações externas, no âmbito do curso, estão implantadas de maneira excelente está previsto em regimento e há ambiente para a implementação; 1.14 As tecnologias de informação e comunicação implantadas no processo de ensino-aprendizagem permitem executar, de maneira excelente, o projeto pedagógico do curso; 1.17 Os procedimentos de avaliação, ora propostos, pela IES, utilizados nos processos de ensino-aprendizagem atendem, muito bem, à concepção do curso definida no seu projeto pedagógico; 1.18 O número de vagas implantadas corresponde, de maneira excelente, à dimensão do corpo docente e às condições da infraestrutura da IES; 1.13;1.15; 1.16;1.19, 1.20, 1.21 e 1.22 Não se aplicam ao Curso ora avaliado.

DIMENSÃO 2 - CORPO DOCENTE E TUTORIAL: CONCEITO: 3,9

(...) Esta comissão pôde constatar que a reformulação para o novo Projeto Pedagógico do curso de graduação em Administração foi idealizada e implantada por aquele núcleo. No momento, estão atentos em fase de avaliação; sendo evidente o trabalho de acompanhamento dos processos por parte do NDE, também responsável pela realização dos ajustes necessários às

novas dimensões do projeto, notadamente as de avaliação do aprendizado e as de implantação de novas modalidades de ensino multidisciplinar. Dos seis professores considerados na formação do NDE, 100% possui titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu, sendo o mesmo composto por mestres e um doutor sendo que 100% docentes tem regime de trabalho de tempo Parcial ou Integral. O Núcleo, então, está conforme indica a resolução nº 1 do CONAES, comprovam a carga horária e titulação via termo de compromisso e análise curricular. A coordenadora do curso demonstra segurança quanto aos aspectos que envolvem a gestão do curso, estabelecendo ligações consistentes com o Conselho Regional da categoria e com a comunidade, no sentido de manter o perfil profissional desejado e de atender às demandas do mercado. Com 40 horas semanais dedicadas á (sic) coordenação do curso de Administração, mostra-se atenta ao desenvolvimento dos processos que permeiam o ensino e a aprendizagem, dedicação esta revelada quando na reunião com os docentes, para com os quais apresenta disponibilidade e facilidade de relacionamento. Sua participação nos órgãos colegiados superiores é garantida pelo Regimento Geral e comprovada pelas atas das reuniões. A coordenadora do curso comprova tempo de experiência profissional e de gestão acadêmica que, somadas, totalizam 12 (Doze) anos; o tempo de magistério superior é de 12 (doze) anos. Seu contrato de trabalho prevê tempo integral, o que resulta Quando o regime de trabalho previsto/implantado do (a) coordenador (a) é de tempo parcial ou integral, sendo que a relação entre o número de vagas anuais pretendidas/autorizadas e as horas semanais dedicadas à coordenação é menor ou igual a 10 a quantidade de vagas anuais oferecidas. Com relação ao corpo docente, observam-se os seguintes percentuais: mestres e doutores vinculados ao curso totalizam 80% (oitenta por cento); existindo somente um doutor na IES visitada. Os professores previstos para o curso encaixam-se no contexto, quando regime de trabalho de tempo parcial ou integral é maior ou igual a 33% e menor que 60%. A experiência profissional dos docentes previsto enquadra-se bem no item, contingente maior ou igual a 80% do corpo docente previsto/efetivo possui experiência profissional (excluída as atividades no magistério superior) de, pelo menos, 2 anos para bacharelados/licenciaturas ou 3 anos para cursos superiores de tecnologia. Não há previsão regimental de periodicidade de reuniões; as atas apresentadas dão conta das atividades deliberativas e normativas, atribuídas ao órgão, levadas a efeito no último ano, em reuniões semestrais, sendo solucionadas quanto ao encaminhamento das decisões. Do total de 10 (Dez) professores previstos para curso, 7 (sete) apresentam produção científica nos últimos três anos, perfazendo 70% (setenta por cento).

DIMENSÃO 3 - INFRAESTRUTURA: CONCEITO: 3,0

Verificou-se que os gabinetes de trabalho para professores previstos em tempo integral, de trabalho são insuficientes; as salas de professores serve (sic) de reunião destinadas aos docentes previstos são suficientes, considerando: disponibilidade de equipamentos de informática, dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade. A coordenação de curso conta com uma boa sala própria, bem confortável, bem ventilada (ar condicionado), com equipamentos de telefonia e de informática, mobiliário para arquivamento de documentos e para atendimento.

As salas de aula implantadas e em funcionamento para o curso atendem muito bem, pois são compatíveis com a quantidade de alunos por turma; carteiras e/ou mesas com cadeiras, ar condicionado, quadro branco, acesso wi-fi, bem iluminadas, com boa limpeza e com acessibilidade. Estas contam com projetores multimídia, computadores, quadro branco e internet banda larga que pode ser utilizada pelos alunos, durante as aulas, para consulta e apresentação de trabalhos. Os Laboratórios implantados para acesso à informática para o curso atendem de forma plena à demanda, considerando a quantidade de equipamentos, em número de 24 (Vinte e Quatro), sendo conectados em rede, com acesso à Internet, com software e aplicativos instalados. O ambiente dos referidos laboratórios apresenta boa limpeza, iluminação, climatização e acessibilidade. A biblioteca conta com 1 gabinetes (sic) de estudos (sic) em grupo com capacidade para acomodar 7 (sete) alunos, mesas de trabalho individuais e em grupo. O acervo é aberto e, o espaço permite a livre circulação de cadeirantes; apresenta um bom estado de conservação, limpeza, iluminação e ventilação. O atendimento é realizado pelo bibliotecário-chefe (CRB-RS 1672-10). Existe um sistema Próprio ainda monousuário (PHL 8.0) pelo fato de não haver discentes na IES, após a entrada dos discentes o sistema se tornara Multiusuário. As obras indicadas como bibliografia básica no Projeto Pedagógico do curso estão disponíveis, com um acervo no mínimo de três títulos por unidade curricular; está na proporção média de um exemplar para a faixa de 15 a menos de 20 vagas anuais pretendidas/autorizadas, de cada uma das unidades curriculares, do curso, além de estar informatizado e tombado junto ao patrimônio da IES. O acervo da bibliografia complementar possui, pelo menos, dois títulos por unidade curricular, com dois exemplares de cada título ou com acesso virtual. Todos os títulos podem ter sua disponibilidade consultada por meio do site da IES e estão tombados junto ao patrimônio da faculdade. Não há assinatura de base de dados, portanto, há assinatura/acesso de periódicos especializados, indexados e correntes, sob a forma impressa ou virtual, maior ou igual a 10 e menor que 15 títulos distribuídos entre as principais áreas do curso, a maioria deles com acervo atualizado em relação aos últimos 3 anos. Há 3 (três) computadores instalados na Biblioteca para uso e acesso ao acervo bibliográfico. O sistema acadêmico é próprio chamado SOBRESP ACADÊMICO.”

Em relação aos requisitos legais, a Comissão de Avaliadores apontou para o atendimento de todos.

Após a realização da avaliação *in loco* e disponibilização do relatório no sistema e-MEC, foi aberta a possibilidade da IES e a Secretaria se manifestarem acerca de seu teor. Ambas optaram pela não impugnação do relatório em questão, consolidando-se os apontamentos e a avaliação feita pela Comissão designada pelo Inep.

A SERES, por sua vez, emitiu o seguinte parecer:

“Quanto ao pedido de credenciamento da Instituição e o pedido de autorização do curso de Administração, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que os processos encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em

análise.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

[...]

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado (código: 1140610; processo: 201101341), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.”.

c) Processo de Autorização para oferta do Curso Superior em Psicologia, bacharelado:

Da mesma forma que o exposto no item “b”, o requerimento feito pela Faculdade de Ciências da Saúde – SOBRESP de autorização de oferta do Curso Superior em Psicologia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, na modalidade presencial, também se encontra vinculado ao pedido de credenciamento institucional para a oferta de ensino superior. O presente curso também tem como endereço de funcionamento o da sede da IES. Na etapa do Despacho Saneador, o pleito obteve resultado satisfatório, já que atendeu as exigências de instrução processual previstas na legislação em vigor.

Na sequência, o processo foi encaminhado para análise do Conselho Nacional de Saúde – CNS. Contudo, finalizado o prazo, não consta manifestação favorável ou desfavorável, do referido conselho. Posteriormente, foram encaminhados os autos ao Inep para a realização de verificação *in loco* das condições de oferta do curso pretendido.

No período de 10 a 13 de junho de 2012, a Comissão de Avaliadores procedeu à verificação *in loco* na IES, conferindo, ao final, o **Conceito de Curso igual a “3” (três)**, equivalente a um perfil bom de qualidade. No relatório sob nº 91.252 elaborado pelos avaliadores, foram atribuídos os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

	DIMENSÃO	CONCEITO
1	Organização didático-pedagógica	2,7
2	Corpo social (docentes e tutores)	3,2
3	Instalações físicas	2,0

Na fase final do relatório, os avaliadores justificaram os conceitos atribuídos a cada dimensão da seguinte forma:

“Dimensão 1: Conceito 2,7

A organização didático-pedagógica, a estrutura curricular prevista e os conteúdos curriculares contemplam, de maneira suficiente, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: flexibilidade, interdisciplinaridade, compatibilidade da carga horária total (em horas), articulação da teoria com a prática. O TCC está previsto no PPC, mas não há campos de estágio previstos.

Dimensão 2: Conceito 3,2

O coordenador do curso é suficientemente atuante e identificado com o curso. O corpo docente não tem muita experiência profissional, mas tem comprometimento com o NDE e com a qualidade geral do curso. No entanto,

na constituição do corpo docente, o curso apresenta poucos doutores e pouca produção científica.

Dimensão 3: Conceito 2,0

Em termos de salas de aula a infraestrutura é muito boa, porém, não há laboratórios especializados nem gabinetes individuais para os professores, e a bibliografia básica e complementar está disponível na biblioteca, mas em número de exemplares insuficientes para as vagas pretendidas.

Em razão do acima disposto, e considerando os referenciais de qualidade na legislação vigente, nas diretrizes da CONAES, e neste instrumento de avaliação, o curso de Psicologia da SOBRESP apresenta um perfil suficiente de qualidade.”.

Com a finalização do relatório da avaliação *in loco* e após a sua inserção no sistema e-MEC, foi aberta a possibilidade à IES e à Secretaria impugnarem o seu teor. Contudo, ambas decidiram não fazê-lo, permanecendo inalterados os apontamentos e conceitos atribuídos pelos avaliadores.

O Parecer Final da SERES quanto ao pedido de autorização do curso em tela segue abaixo:

“(…) quanto ao pedido de autorização do curso de Psicologia, a comissão registrou o não atendimento de indicadores importantes para o oferecimento de um curso de qualidade.

*Destacamos a seguir os indicadores que receberam conceitos 2 e 1, nas três dimensões avaliadas, apontados no relatório da comissão, que **comprometem a qualidade do curso pleiteado**: [grifei]*

Organização Didático-pedagógica:

1.6. Conteúdos curriculares 2

1.7. Metodologia 2

1.8. Estágio curricular supervisionado 2

1.12. Ações decorrentes dos processos de avaliação do curso 1

1.14. Tecnologias de informação e comunicação – TICs - no processo ensino-aprendizagem 2

Corpo docente e Tutorial:

2.8. Titulação do corpo docente do curso – percentual de doutores 2

2.14. Funcionamento do colegiado de curso ou equivalente 1

2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica 1

Infraestrutura:

3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral - TI 1

3.3. Sala de professores 2

3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática 2

3.6. Bibliografia básica 1

3.7. Bibliografia complementar 1

3.8. Periódicos especializados 2

3.9. Laboratórios didáticos especializados: quantidade NSA para cursos que não utilizam laboratórios especializados 1

3.10. Laboratórios didáticos especializados: qualidade NSA para cursos que não utilizam laboratórios especializados 1

3.11. Laboratórios didáticos especializados: serviços NSA para cursos que não utilizam laboratórios 1

Além do não atendimento a dois requisitos legais: Diretrizes Curriculares

Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena e Políticas de educação ambiental.

Sendo assim, conclui-se que as condições evidenciadas pelos especialistas que avaliou a proposta do curso de Psicologia inviabilizam a oferta do curso, não sendo possível assegurar aos futuros alunos o acesso a uma educação superior de qualidade, desse modo, esta Secretaria não considera possível acatar o pedido de autorização para funcionamento do curso de Psicologia.

(...)

Quanto ao pedido de autorização do curso de Psicologia, bacharelado (código 1140617; processo 201101345), esta Secretaria sugere o indeferimento do pleito, tendo em vista as fragilidades acima registradas.”

d) Consideração final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior:

Ao término da instrução processual dos requerimentos de credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade presencial, bem como de autorização de cursos superiores na mesma modalidade, a SERES emitiu as seguintes considerações:

“(...) as condições evidenciadas pelos especialistas que avaliou (sic) a proposta do curso de Psicologia inviabiliza a oferta do curso, não sendo possível assegurar aos futuros alunos o acesso a uma educação superior de qualidade, desse modo, esta Secretaria não considera possível acatar o pedido de autorização para funcionamento do curso de Psicologia.

Quanto ao pedido de credenciamento da Instituição e o pedido de autorização do curso de Administração, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que os processos encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise.”

E assim concluiu a referida Secretaria:

“Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da SOBRESP Faculdade de Ciências da Saúde (código: 15894), a ser instalada na Rua Appel, nº 520, bairro Nossa Senhora de Fátima, no município de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Brasileira para o Ensino e Pesquisa Ltda., com sede no mesmo endereço, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado (código: 1140610; processo: 201101341), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Quanto ao pedido de autorização do curso de Psicologia, bacharelado (código 1140617; processo 201101345), esta Secretaria sugere o indeferimento do pleito, tendo em vista as fragilidades acima registradas.”

III. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

De acordo com os elementos colhidos no presente processo, bem como nos apontamentos feitos no relatório acima, chego à conclusão de que o pedido de credenciamento institucional da IES deve ser acolhido.

Isto porque, como podemos observar em análise pormenorizada dos autos, o pedido de credenciamento institucional encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, na Portaria Normativa nº 40/2007, bem como na Lei nº 10.861/2004, fato este que, aliado aos resultados satisfatórios obtidos em todas as dimensões quando da verificação *in loco*, bem assim no Parecer Final da SERES favorável ao credenciamento, nos permitem concluir que a IES possui plenas condições de ofertar um ensino de qualidade aos seus futuros discentes.

À mesma conclusão me permito chegar com relação ao pedido de autorização do curso de graduação em Administração, já que atendidos os requisitos legais e alcançados os conceitos mínimos exigíveis na legislação vigente.

Contudo, como bem ponderado pela SERES em seu Parecer Final, o curso de graduação em Psicologia obteve diversos conceitos insatisfatórios em indicadores que reputo de extrema importância para a oferta de um curso de qualidade. Embora o curso tenha obtido conceito igual a “3” (três), não me distancio dos apontamentos feitos pela Comissão de Avaliação, os quais denotaram que as fragilidades encontradas não são superáveis de plano, demandando esforços da IES a longo prazo, o que não nos permite por em risco o ensino que seria ofertado.

Além dos diversos indicadores insuficientes do curso, há que se ressaltar que ele não atende aos requisitos legais estatuídos nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN's), já que a temática da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena não está inclusa nas disciplinas e atividades curriculares do curso, nem tampouco há a integração da educação ambiental às disciplinas do curso.

Outro ponto a se destacar é que a IES teve oportunidade de demonstrar que tais fragilidades não subsistiam, exercendo o seu direito à impugnação do relatório elaborado pela Comissão de Avaliadores, porém, resolveu não fazê-lo, de modo que os conceitos atribuídos consolidaram-se como verídicos e reflexo do atual cenário do pretense curso.

Portanto, considerando que o presente processo foi fartamente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da SOBRESP - Faculdade de Ciências da Saúde, a ser instalada na Rua Appel, nº 520, bairro Nossa Senhora de Fátima, no Município de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Brasileira para o Ensino e Pesquisa Ltda. - ME, com sede no mesmo endereço, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, quanto a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da exclusiva oferta do Curso de Graduação em Administração, bacharelado, com oferta anual de 100 (cem) vagas totais.

Brasília (DF), 5 de junho de 2014.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 5 de junho de 2014.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Vice-Presidente